

DECRETO GP Nº 05 /2016

Cocal de Telha – PI, 29 de fevereiro de 2016.

*“Dispõe sobre adoção de medidas corretivas para reduzir as despesas com pessoal e se adequar ao limite mínimo exigido pela Lei Complementar Nº101/2000 do município de Cocal de Telha-PI e dá outras providências.”*

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA E SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que momentaneamente o poder executivo necessita adequar os limites de gastos de pessoal definidos pela Lei Complementar Nº 101/2000;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Determinar as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, e de Finanças que adotem medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:

I – Ficam vedadas de forma temporária:

- a) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- b) Criação de cargo, emprego ou função;
- c) Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão e contratações de pessoal a qualquer título, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- e) Contratação de hora extra;
- f) Concessão de diárias a servidores;
- g) Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;
- h) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

**Art. 2º** - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento de despesa com pessoal, ressalvados as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 3º** - As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, e de Finanças deverão adotar medidas imediatas:

I - Voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa no município;

II – Exonerar servidores:

a) Contratados em regime temporário; nomeados em cargos comissionados, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

III - Reduzir percentual de 10%:

- a) Das gratificações dos servidores em cargos de confiança;
- b) Dos Subsídios dos Secretários Municipais e do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – Ajustes administrativos no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Educação;

V – Relotação de servidores efetivos;

**Art. 4º**- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração de 180 (cento e oitenta) dias.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 29 (vinte nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
*Prefeita Municipal*

Numerado e publicado o presente Decreto aos 29 (vinte nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (2016), de acordo com Art.92 da Lei Orgânica do Município.